

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE

L E I Nº 199

CRIA, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 82, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E INSTITUI NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO.

MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ, FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÕSTO NO ARTIGO 65º, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O § 2º DO ARTIGO 32 E OS ARTIGOS 131 E 132, DA LEI Nº 82, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966, PASSAM A TER AS SEGUINTE REDAÇÕES:

"ART. 32 . . .

§ 2º - INCLUE-SE NESTA LEI, OS DISPOSITIVOS DO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 406, DE 31.12.1968, EM SEUS ARTIGOS 8º, 9º, 10, 11 E 12, SEUS PARÁGRAFOS E A LISTA DE SERVIÇOS, REFERIDA NO ANEXO I, DESTA LEI."

"ART. - 131- OS VALÔRES NÃO RECOLHIDOS NOS PRAZOS FIXADOS/NOS ARTIGOS ANTERIORES, FICARÃO SUJEITOS AO ACRÉSCIMO DE 1% (UM PORCENTO) POR MÊS OU FRAÇÃO VENCIDO."

"ART. 132 - QUANDO DA COBRANÇA AMIGÁVEL, COM NOTIFICAÇÃO, ALÉM DA MULTA FIXADA NO ARTIGO ANTERIOR, FICARÃO OS DÉBITOS SUJEITOS AO ACRÉSCIMO 10% (DEZ POR CENTO), CORRESPONDENTE À COMISSÃO DE COBRANÇA DO ADVOGADO ENCARGADO DA COBRANÇA".

ARTIGO 2º - É CRIADO O § 3º E OS INCISOS I E II, AO ARTIGO 35, DA LEI Nº 82, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966, QUE TERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 35 - . . .

§ 3º - COM O FIM DE OBTER ELEMENTOS QUE LHE PERMITAM VERIFICAR A EXATIDÃO DAS DECLARAÇÕES APRESENTADAS PELOS CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEIS, E DETERMINAR, COM PRECISÃO, A NATUREZA E O MONTANTE DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, O MUNICÍPIO PODERÁ:

I - INSTITUIR LIVROS E REGISTROS OBRIGATÓRIOS DE TRIBUTOS/MUNICIPAIS, A FIM DE APURAR OS SEUS FATOS GERADORES E BASES DE CÁLCULO;

II - ADOTAR O CONTRÔLE DA APURAÇÃO OU VERIFICAÇÃO DIÁRIA, NO PRÓPRIO LOCAL DE ATIVIDADE, DURANTE DETERMINADO PERÍODO, QUANDO HOUVER DÚVIDA SOBRE A EXATIDÃO DO QUE FÔR DECLARADO PARA EFEITO DOS IMPOSTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO."

22/10/69 Promulgado em 23/10/69

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FLS. 2

ARTIGO 3º - FICAM REVOGADOS, NA LEI Nº 82, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966, OS SEQUENTES DISPOSITIVOS: "LETRA B), INCISO I, DO ARTIGO 3º; SEÇÃO II, DO CAP. I, TÍTULO II, ARTIGOS 27, 28, 29, 30 E / 31 E SEUS PARÁGRAFOS, QUE TRATA SOBRE O IMPÔSTO MUNICIPAL SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS; INCISO I E II, DO ARTIGO 131; CAPÍTULO VI, COM SEUS ARTIGOS 207, 208, 209 E 210 E SEUS PARÁGRAFOS.

ARTIGO. 4º - OS ANEXOS Nºs. I E II E SUAS TABELAS, DA LEI Nº 82, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966, FICAM SUBSTITUIDOS PELOS ANEXOS I E II E SUAS TABELAS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ARTIGO 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO E SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 1º DE JANEIRO DE 1970.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 15 DE OUTUBRO DE 1969

Marinho Orlando Bratkowski

MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI

PREFEITO MUNICIPAL.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 15 DE OUTUBRO DE 1969

Cirio José Figueiredo

CIRIO JOSÉ FIGUEIREDO

CHEFE DO SERV. DE EXP. E PESSOAL.-

XXXXX

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		
RAMOS DE ATIVIDADE E INCIDÊNCIAS		
"A" - ATIVIDADES TRIBUTADAS PELA PARTE VARIÁVEL "TABELA I"		
CÓDIGO	ATIVIDADES	INCIDÊNCIA SOBRE A RECEITA BRUTA DO CONTRIBUINTE
1	EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS, POR EMPREITADA, DE VENDA E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS.....	2,0%
2	PROPAGANDA E PUBLICIDADE, INCLUSIVE PLANEJAMENTO DE CAMPANHAS OU SISTEMAS REGULARES DE PUBLICIDADE, ELABORAÇÃO DE DESENHOS, TEXTOS E DEMAIS MATERIAL PUBLICITÁRIO (EXCETO SUA IMPRESSÃO, REPRODUÇÃO OU FABRICAÇÃO) E A DIVULGAÇÃO DE TAIS DESENHOS, TEXTOS OU OUTROS MATERIAIS PUBLICITÁRIOS POR QUALQUER MEIO APTO A TORNÁ-LOS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO, INCLUSIVE POR MEIO DE TRANSMISSÃO TELEFÔNICA OU TELEVISIONADA, E SUA INSERÇÃO EM JORNAIS PERIÓDICOS OU LIVROS...	1,0%
3	HOSPITAIS, SANATÓRIOS, AMBULATÓRIOS, PRONTO-SOCORROS, BANCO DE SANGUE, CASAS DE SAÚDE, RECUPERAÇÃO OU REPOUSO, ASILLOS E CONGÊNERES.....	0,6%
4	LABORATÓRIOS DE ANÁLISES EM GERAL, GABINETES DE RADIOGRAFIA OU RADIOSCOPIA, DE ELETRECIDADE MÉDICA E CONGÊNERES.....	0,6%
5	AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, ARTÍSTICA OU LITERÁRIA, DESPACHANTES, PERITOS E AVALIADORES PARTICULARES, TRADUTORES E INTERPRETES JURAMENTADOS E CONGÊNERES.....	2,0%
6	SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO OU RURAL, DE CARGAS OU DE PASSAGEIROS, ESTRITAMENTE DE NATUREZA MUNICIPAL.....	1,0%
7	HOSPEDAGEM EM HOTÉIS, PENSÕES E CONGÊNERES, EXCETO O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS E OUTRAS MERCADORIAS...	1,0%
8	ADMINISTRAÇÃO DE BENS OU DE NEGÓCIOS...	1,5%
9	LUBRIFICAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	5,0%
10	LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM BENS IMÓVEIS, A TÍTULO DE HOSPEDAGEM.....	8,0%
11	EMPRESA LIMPADORAS.....	5,0%
12	CASAS LOTÉRICAS, DISTRIBUIDORAS DE BILHETES DE LOTERIA, CORRETAGEM IMOBILIÁRIA E CONGÊNERES.....	1,0%
13	ARMAZENS GERAIS, ARMAZENS FRIGORÍFICOS, SILOS, DEPOSITOS DE QUALQUER NATUREZA, GUARDA-MÓVEIS E SERVIÇOS CORRELATOS, SERVIÇOS DE CARGAS, DESCARGA, ARRUMACÃO E GUARDA DE BENS DEPOSITADOS.....	2,0%

Parecer da Comissão
de Constituição e Justiça
e de Direito
Fundamental

Relator
João de Oliveira
Presidente
Ayrton Foz de Barros
Relator

Comissão de Educação
Saúde Pública e
Serviço Social

Somos favoráveis ao
Projeto de Lei

João de Oliveira
I Relator
Presidente

parecer da comissão de
saúde de Santos:
Somos favoráveis ao
projeto de lei:
Ayrton Foz de Barros
I Relator
Presidente

Parecer da Comissão de
Serviços Públicos e Obras
Públicas.

Somos favoráveis ao
projeto de Lei
referido

I Relator
Presidente
Domingos Rodrigues

ANEXO I

IMPÓSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		
RAMOS DE ATIVIDADE E INCIDÊNCIAS		
"A" - ATIVIDADES TRIBUTADAS PELA PARTE VARIÁVEL "TABELA I"		
CÓDIGO:	ATIVIDADE:	INCIDÊNCIA SOBRE A RECEITA BRUTA DO CONTRIBUINTE:
14	ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRAFICOS, INCLUSIVE REVELAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CÓPIAS FOTOGRÁFICAS, FOTOLITOGRAFIAS	1,0%
15	TINTURARIAS E LAVANDERIAS.....	1,0%
16	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS.....	3,0%
17	ELABORAÇÃO, CÓPIA OU REPRODUÇÃO DE / PLANTAS, DESENHOS E DOCUMENTOS.....	1,0%
18	SERVIÇOS, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITA DA OU SUBEMPREITADA, DE CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, DEMOLIÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS, PRÉDIOS, ESTRADAS, PONTES E OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA, INCLUSIVE OBRAS HIDRÁULICAS, SERVIÇOS AUXILIARES E CONGÊNERES	2,0%
19	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDI- AÇÃO DE SEGUROS DE CâMBIO, DE COMPRA E VENDA DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, DE / SERVIÇOS PESSOAIS DE QUALQUER NATUREZA E QUAISQUER ATIVIDADES CONGÊNERES OU / SIMILARES, EXCETO AGENCIAMENTO, CORRE- TAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE TÍTULOS OU / VALORES MOBILIÁRIOS PRATICADOS POR INS- TITUIÇÃO QUE DEPENDA DA AUTORIZAÇÃO // FEDERAL.....	1,0%
20	SERVIÇOS DE DIVERSÕES PÚBLICAS: A) - TEATROS, CINEMAS, AUDITÓRIOS, PAR- QUES DE DIVERSÕES, EXPOSIÇÕES COM COBRANÇA DE INGRESSO E CONGÊNERES, DE NATUREZA PERMANENTE.....	1,0%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO "I"

TABELA II
"B" - ATIVIDADES TRIBUTADAS PELA PARTE FIXA

CÓDIGO	ATIVIDADE	BASE: DÉCIMOS DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL.
1	- ADVOGADO, AGRÔNOMO, ARQUITETO, CONTADOR, ATUÁRIO, DENTISTA, ECONOMISTA, ENGENHEIRO, MÉDICO, QUÍMICO, VETERINÁRIO E OUTROS PROFISSIONAIS DE CURSO SUPERIOR:	
	A) COM EMPREGADOS.....	4
	B) SEM EMPREGADOS.....	3
2	- AGRIMENSOR, DESENHISTA, ENFERMEIRO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, GUARDA-LIVRO, PARTEIRA, MASSAGISTA, DECORADOR, PAISAGISTA E CONGÊNERES.....	2
3	- CONSTRUTOR, DECORADOR, PROTÉTICO E MAR-MORISTA.....	4
4	- CORRETOR DE VEÍCULOS, SEM ESCRITÓRIO.	10
5	- ESCOLAS DE DANÇA, DE LUTA-LIVRE, DE MOTORISTA E AGÊNCIAS DE EMPRÊGO.....	4
6	- COUDELARIAS.....	2
7	- ATELIERES DE CORTE E COSTURA, ALFAIATES E ASSEMBLHADOS, EXCETO A MERCADORIA EMPREGADA:	
	A) COM EMPREGADOS, POR EMPREGADO E POR ANO.....	2
	B) SEM EMPREGADO.....	2
8	- OFICINAS DE CONSERTOS, EXCETO A MERCADORIA EMPREGADA:	
	A) COM EMPREGADOS, POR EMPREGADOS E POR ANO.....	2
	B) SEM EMPREGADO, POR ANO.....	2
9	- INSTITUTOS DE BELEZA:	
	A) COM EMPREGADOS, POR EMPREGADO E POR ANO.....	1
	B) SEM EMPREGADOS, POR ANO.....	2
10	- BARBEIROS, POR CADEIRA E POR ANO:	
	A) NA ZONA CENTRAL.....	3
	B) NA ZONA URBANA.....	2
	C) NA ZONA RURAL E OUTRAS.....	2
11	- SERVIÇOS DE DIVERSÕES PÚBLICAS: (EXCETO A VENDA DE BEBIDAS, ALIMENTOS E OUTROS SUJEITOS AO I.C.M.)	
	A) BILHARES E CONGÊNERES, POR MESA E POR ANO.....	4
	B) BOLICHES E CONGÊNERES, POR PISTA E POR ANO.....	10
	C) BAILES E OUTRAS DIVERSÕES PÚBLICAS ASSEMBLHADAS, POR DIA.....	1
	D) BOCHA, POR CANCHA E POR ANO.....	4
	E) PATINAÇÃO, POR RINCK:	
	I - POR DIA.....	1
	II - POR MÊS.....	8
	F) PARQUES DE DIVERSÕES:	
	I - POR DIA.....	1
	II - POR MÊS.....	5
		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FLS. 2

ANEXO "I"

TABELA II

"B" - ATIVIDADES TRIBUTADAS PELA PARTE FIXA

CÓDIGO	A T I V I D A D E	BASES: DÉCIMOS DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL
g)	TIRO AO ALVO:	
	I - POR DIA.....	1
	II - POR MÊS.....	5
h)	CABARÉS, CLUBES NOTURNOS, DANCIN- GS, BOITES E CONGÊNERES, POR MÊS:	
	I - 1ª CATEGORIA.....	10
	III - 2ª CATEGORIA.....	6
	III - 3ª CATEGORIA.....	4
i)	EXECUÇÃO DE MÚSICA, POR EXECUTAN- TES INDIVIDUAIS OU EM CONJUNTO, / OU TRANSMITIDA POR PROCESSO MECÂ- NICO, ELÉTRICO OU ELETRÔNICO:	
	I - CONJUNTO ATÉ 3 ELEMENTOS OU SOMENTE 1 EXECUTANTE, POR / FUNÇÃO.....	1
	II - CONJUNTO DE MAIS DE 3 ELE- MENTOS, POR ELEMENTO EXCE- DENTE, POR FUNÇÃO, MAIS....	0,5
	III - TRANSMISSÃO POR PROCESSO ME- CÂNICO, ELÉTRICO OU ELETRÔ- NICO, POR DIA.....	3

XXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TABELAS DE INCIDÊNCIA DA PARTE VARIÁVEL
COM BASE NA RECEITA BRUTA REALIZADA SÔ-
BRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. (EM CRUZEIROS)

T A X A S

ANEXO II

I - PELO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA

A) TAXA DE AFERIÇÃO DE PÊÇOS E MEDIDAS
(OBEDECIDA A LEGISLAÇÃO FEDERAL)

B) TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES
INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PROFISSIONAIS TABELA "I"

CÓDIGOS:	A T I V I D A D E S :	DÉCIMOS DO SA LÁRIO MÍNIMO MENSAL.
I - ESTABELECIMENTOS:		
I - COMERCIAIS -		
A) ATACADISTAS.....		4
B) VAREGISTA.....		2
II - INDUSTRIAIS.....		4
II - ESTABELECIMENTOS PROFISSIONAIS E DE PRES TAÇÃO DE SERVIÇOS.....		2
III - FEIRANTES E OUTRAS ATIVIDADES TRANSITÓRIAS		3
IV - AMBULANTES.....		2
V - TENDAS, BARRACAS E OUTRAS ATIVIDADES EVEN TUAIS, POR MÊS OU FRAÇÃO.....		1
VI - TENDAS E BARRACAS, QUANDO EM VEÍCULOS AU- TO-MOTORES, POR MÊS OU FRAÇÃO.....		5
VII - ABATE DE GADO: POR CABEÇA DE GADO BOVINO, POR CABEÇA DE ANIMAL DE OU TRAS ESPÉCIES.....		0,07 0,05

N O T A S:

- AS TAXAS REFERIDAS NOS CÓDIGOS 1, 2 E 3, SERÃO RECOLHIDAS ANUALMENTE, NO MÊS DE JANEIRO E AS REFERENTES AOS CÓDIGOS 4, 5 E 6, ANTECIPADAMENTE, ANTES DO INÍCIO DA ATIVIDADE.
- QUANDO ESTAS ATIVIDADES ESTIVEREM SUJEITAS AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS A TAXA SERÁ PAGA JUNTAMENTE COM ÊSTE, NO PRIMEIRO TRIMESTRE.
- A TAXA INCIDENTE SÔBRE O Nº 7, SERÁ RECOLHIDA MENSALMENTE, ATÉ O DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE, SOB PENA DO PAGAMENTO DE MULTA REGULAMENTAR.

C) TAXA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÕES PARTICULARES

TABELA II

A TAXA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO SERÁ CALCULADA SOBRE A ÁREA E TIPOS DAS CONSTRUÇÕES E DE CONFORMIDADE COM AS ALÍQUOTAS ABAIXO, / COM BASE NO DÉCIMO DO SALÁRIO MÍNIMO:

I - APROVAÇÃO DE PROJETO:

I - CONSTRUÇÕES DE MADEIRA -

A) ATÉ 30,25 M ²	0,5	(D.S/M)
B) DE MAIS DE 30,25 M ²	1,0	"
C) DE MAIS DE 80 M ² ATÉ 150 M ²	1,5	"
D) DE MAIS DE 150 M ² ATÉ 300 M ²	2,5	"
E) ACIMA DE 300 M ²	4,0	"

II - CONSTRUÇÕES DE ALVENARIA OU MISTAS -

A) ATÉ 80 M ²	1,0	"
B) DE MAIS DE 80 M ² ATÉ 120 M ²	2,0	"
C) DE MAIS DE 120 M ² ATÉ 200 M ²	3,0	"
D) DE MAIS DE 200 M ² ATÉ 350 M ²	4,0	"
E) DE MAIS DE 350 M ² ATÉ 700 M ²	7,0	"
F) DE MAIS DE 700 M ² ATÉ 1.200 M ²	12,0	"
G) DE MAIS DE 1.200 M ² ATÉ 2.000 M ²	20,0	"
H) ACIMA DE 2.000 M ²	35,0	"

III - NOTA - QUANDO SE TRATAR DE CONSTRUÇÕES DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE PARA FINS INDUSTRIAIS, PAGARÃO O ABATIMENTO DE 50% SOBRE AS ALÍQUOTAS ACIMA.

II - REFORMAS - O MESMO CRITÉRIO DAS CONSTRUÇÕES, COM ABATIMENTO DE 40,0.

III - DEMOLIÇÕES 0,5

IV - LICENÇAS PARA ANDAIMES, SOLEIRAS, CALÇADAS, MUROS E TAPUMES, NAS ZONAS URBANA E SUBURBANA 0,3

D) TAXA DE LICENÇA PARA PROPAGANDA

TABELA III

ESTA TAXA QUE INCIDE SOBRE TODO O TIPO DE PUBLICIDADE OU PROPAGANDA, SERÁ COBRADA DE CONFORMIDADE COM AS ALÍQUOTAS SEGUINTE, COM BASE NO DÉCIMO DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL:

I - PARA PROPAGANDA EM VEÍCULOS, COM APARÉLHOS SONOROS, ALTO-FALANTES OU APARÉLHOS RUÍDOSOS, A JUÍZO DA PREFEITURA, POR MÊS OU FRAÇÃO ..0,5 (D.S/M)

II - ANÚNCIOS LUMINOSOS OU ARTÍSTICOS, POR MÊS OU FRAÇÃO, EXCETO OS FIXADOS NA FRENTE DO ESTABELECIMENTO..... 0,05 "

III - PEQUENOS ANÚNCIOS ATÉ 2 M², COMPREENDENDO LETREIROS, DÍSTICOS E RECLAMES EM MUROS, CALÇADAS, ANDAIMES, POSTES E TERRENOS NÃO EDIFICADOS, POR UNIDADE 2.^ª P/MÊS..... 0,01 "

.....

XXXXX

PREEEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FLS. 7

IV - LETREIROS EM FAIXAS ATRAVESSANDO A VIA PÚBLICA, POR MÊS..... 0,1 (d.s/m)

V - PROFISSÃO FALADA, CAMELOTES, PROPAGANDAS, POR DIA..... 0,1 /

NOTAS:

A) O PAGAMENTO DA TAXA SERÁ SEMPRE APÓS A CONCESSÃO DA LICENÇA, EM DESPACHO NO REQUERIMENTO, E O CONHECIMENTO, SERVIRÁ COMO PROVA DO LICENCIAMENTO.

B) O REQUERIMENTO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DA RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO TERRENO BALDIO OU DE OUTRO LOCAL PARTICULAR, ONDE SERÁ LOCALIZADO O ANÚNCIO.

E) - TAXA DE LICENÇA PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

TABELA IV

CÓDIGOS:	CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO:	DÉCIMOS DO SALÁRIO-MÍNIMO MENSAL.
----------	-----------------------------	-----------------------------------

I - AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS RURAL OU DE TURISMO, LOTAÇÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, JEEPS, CAMINHÕES DE CARGAS, MOTONETAS E MOTOCICLOS:

A) - DE FÔRÇA..... 50 HP	1,0
B) - DE FÔRÇA SUPERIOR A 50 HP E ATÉ..... 75 HP	1,5
C) - DE FÔRÇA SUPERIOR A 75 HP E ATÉ..... 100 HP	2,0
D) - DE FÔRÇA SUPERIOR A 100 HP E ATÉ..... 125 HP	2,5
E) - DE FÔRÇA SUPERIOR A 125 HP E ATÉ..... 150 HP	3,0
F) - DE FÔRÇA SUPERIOR A 150 HP	4,0

NOTAS:

A) OS VEÍCULOS ACIMA GOZARÃO DE 2% (DOIS POR CENTO) DE REDUÇÃO, POR ANO DE FABRICAÇÃO, ATÉ O LIMITE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO).

B) QUALQUER DOS VEÍCULOS ACIMA, COM REBOQUE PAGARÃO EM DÔBRO A TAXA.

C) EM SE TRATANDO DE TIPO JAMANTA, PAGARÁ, TAMBÉM, A TAXA EM DÔBRO.

TAXAS II - PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

F) TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS

TABELA V

ESTA É COBRADA PELOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS, INCIDINDO SOBRE OS SERVIÇOS ABAIXO, COM BASE EM DÉCIMOS DE SALÁRIO MÍNIMO MENSAL:

A - ALÍQUOTAS FIXAS	
I - ALINHAMENTO ATÉ 20 METROS DE TESTADA.....	0,2
DO EXCEDENTE, EM CADA 5 METROS OU FRAÇÃO, MAIS.....	0,05

XXXX

II - ATESTADOS, EXCLUIDOS OS FORNECIDOS A SERVIDORES DO MUNICÍPIO.....	0,05
III - CERTIDÕES:	
A) DE DÍVIDA, POR UNIDADE INSCRITA NO CADASTRO.....	0,03
TRATANDO-SE DE DIVERSAS UNIDADES PERTENCENTES A UM PROPRIETÁRIO, POR UNIDADE QUE / EXCEDA A PRIMEIRA.....	0,01
B) DE MUDANÇA DE NUMERAÇÃO PREDIAL OU DE DENOMINAÇÃO DE RUAS.....	0,03
C) DE TRALADO DE LIVROS, PROCESSOS E OUTROS DOCUMENTOS.....	0,1
D) DE TEMPO DE SERVIÇO.....	0,03
E) SÔBRE PLANO DE URBANIZAÇÃO.....	0,05
ALÉM DA TAXA, AS CERTIDÕES ESTÃO SUJEITAS AO PAGAMENTO DE:	
I - RASA, POR LINHA.....	0,001
II - BUSCA, POR ANO.....	0,02
IV - CÓPIAS DE MAPAS, PROJETOS, PLANTAS OU DIAGRAMAS, POR DIA DE TRABALHO DO DESENHISTA.....	0,5
V - CÓPIAS HELIOGRÁFICAS DE DOCUMENTOS OU PLAN-TAS, POR M ² , OU FRAÇÃO.....	0,3
VI - DOCUMENTOS ANEXADOS A REQUERIMENTOS.....	0,01
VII - INSCRIÇÕES:	
EM CONCURSOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS / NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL:	
A) DE PROVAS.....	0,5
B) DE TÍTULOS OU TÍTULOS E PROVAS...	1,0
8 - GUIAS OU CONHECIMENTOS EMITIDOS PARA COBRAN-ÇA DE TRIBUTOS.....	0,1
9 - REQUERIMENTOS E MEMORIAIS EM PRIMEIRA INS-TÂNCIA.....	0,1
10 - TÊRMO DE COMPROMISSO E CONTRATOS (DE RESPON-SABILIDADE, DE RENÚNCIA E DE AUMENTOS OU RE-FORMAS DE PRÉDIOS QUAISQUER OUTROS NÃO PRE-VISTOS NESTA TABELA.....	0,1
B - ALÍQUOTAS PROPORCIONAIS	
II - AVERBAÇÕES OU INSCRIÇÕES DE IMÓVEIS; ALÍQUO-TAS CALCULADAS SÔBRE O VALOR VENAL DO TERRE-NO OU DO PRÉDIO:	
I - ATÉ NCr\$ 300,00.....	0,1
II - MAIS DE NCr\$ 300,00 ATÉ NCr\$ 600,00...	0,2
III - MAIS DE NCr\$ 600,00 ATÉ NCr\$ 1.000,00.	0,5
IV - ACIMA DE NCr\$ 1.000,00, POR NCr\$ 200,00 QUE EXCEDER, MAIS.....	0,1
12 - CONTAS DE FORNECIMENTO E AS RESULTANTES DA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, INDEPENDEN-/-TES DE CONTRATOS:	
A) - DE VALOR ATÉ NCr\$ 100,00.....	0,01
B) - MAIS DE NCr\$ 100,00 ATÉ NCr\$ 200,00..	0,02
C) - ACIMA DE NCr\$ 200,00, POR NCr\$ 100,00 OU FRAÇÃO QUE EXCEDER, MAIS.....	0,01

.

13 - ORDENS DE LEVANTAMENTO DE CAUÇÕES:	
A) - DE VALOR ATÉ NCR\$ 50,00.....	0,01
B) - DE MAIS DE NCR\$ 50,00 ATÉ NCR\$ 100,00	0,02
C) - ACIMA DE NCR\$ 100,00 POR NCR\$ 50,00/ OU FRAÇÃO QUE EXCEDER, MAIS.....	0,01
14 - RECURSOS E RECONSIDERAÇÕES DE MATÉRIAS / ENCAMINHADAS AO CONSÉLHO MUNICIPAL DE / CONTRIBUÍNTES, SOBRE O VALOR DA QUESTÃO / SUSCITADA, PAGARÃO 1% (UM POR CENTO), ES- TABELECIDO O MÁXIMO DE NCR\$ 1,50	
15 - TERMOS DE COMPROMISSOS E CONTRATOS:	
A) - DE FIANÇA E DE FORNECIMENTO DE MA- TERIAIS; OS DE EMPREITADA OU DE / QUAISQUER OUTROS, REFERENTE A AQUI- SIÇÃO DIVERSAS, ESTABELECIDO O MÁ- XIMO DE NCR\$ 15,00 (QUINZE CRUZEI- ROS NOVOS), 1%.....	
B) - DE LOTEAMENTO E OS REFERENTES A A- BERTURA OU PROLONGAMENTO DE VIAS / PÚBLICAS, COM FINALIDADE DE APRO- VEITAMENTO DE GLEBAS PARA DIVISÃO EM LOTES:	
A) ATÉ 50 LOTES.....	4 (D. S/M)
B) DE 51 A 100 LOTES.....	7 "
C) DE 101 A 300 LOTES.....	20 "
D) DE 301 A 700 LOTES.....	42 "
E) DE 701 EM DIANTE.....	70 "
F) ARRUAMENTO, POR METRO LINEAR / DE RUA.....	0,02 "
16 - VISTORIAS EM GERAL, INCLUSIVE CIRCOS....	0,5 "
17 - REGISTRO DE MARCAS PARA ANIMAIS, INCLUSI- VE CERTIFICADO, POR UNIDADE.....	0,5 "
18 - PLANTAS PARA PRÉDIOS, TIPO POPULARES, // SERÃO FORNECIDAS PELA PREFEITURA, PELO / PREÇO DE CUSTO, ACRESCIDAS DA TAXA DE....	0,5

G) TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

TABELA VI

COM BASE EM DÉCIMO DO SALÁRIO
MÍNIMO MENSAL
POR UNIDADE E POR ANO:

ZONA DE SERVIÇO:	PRÉDIOS RE- SIDENCIAIS OU TERRENO BALDIO:	CASAS COMERCIAIS:	ESTABELE- CIMENTOS INDUSTRI- AIS:	ESCRITÓ- RIOS:
I - PRIMEIRA ZONA:				
A) SEM REMOÇÃO DO LIXO A DOMICÍ- LIO.....	0,02	0,04	0,1	0,02
B) COM REMOÇÃO DO LIXO A DOMICÍLIO.	0,2	0,4	2	1
II - SEGUNDA ZONA:				
SEM REMOÇÃO DO LIXO A DOMICÍLIO.....	0,01	0,02	0,5	0,2
				

III - SERVIÇOS ESPECIAIS:

- A) DE REMOÇÃO DE LIXO EM QUALQUER DAS ZONAS URBANAS SERÁ COBRADO O CUSTO DO TRANSPORTE, QUANDO OCUPAR MAIS DA METADE DA CAPACIDADE DO VEÍCULO;
- B) LIMPEZA DE TERRENOS BADIOS, QUANDO INTIMADO NÃO FAÇA O PROPRIETÁRIO, COBRAR-SE-Á O PREÇO DO CUSTO DA MÃO DE OBRA E O TRANSPORTE.
- C) APREENSÃO DE ANIMAIS SÔLTOS NA VIA PÚBLICA -
COBRAR-SE-Á A DESPESA DE MANUTENÇÃO, COMPREENDENDO FORRAGEM, VACINA, ETC., MAIS A MULTA DE 0,04 DÉCIMOS DO SALÁRIO MENSAL, DESPREZADAS AS FRAÇÕES UNITÁRIAS, POR DIA E POR ANIMAL.

H) TAXA DE CEMITÉRIOS

TABELA VIII

OS SERVIÇOS SERÃO COBRADOS DE CONFORMIDADE COM ESTA TABELA, COM BASE EM DÉCIMO DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL:

I - PARA SEPULTAMENTO:		
I - EM CEMITÉRIOS MUNICIPAIS:		
A) ADULTOS.....	0,5	D.S./M)
B) CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS.....	0,2	"
II - EM CEMITÉRIOS DE IRMANDADES RELIGIOSAS:		
A) ADULTOS.....	1,0	"
B) CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS.....	0,5	"
II - ARRENDAMENTOS:		
EM CEMITÉRIOS MUNICIPAIS		
A) ADULTOS, POR TRÊS (3) ANOS....	2	"
B) CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS, IDEM....	1	"
III - RENOVAÇÃO DE ARRENDAMENTOS:		
EM CEMITÉRIOS MUNICIPAIS		
A) ADULTOS, POR TRÊS (3) ANOS....	3	"
B) CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS, IDEM....	1,5	"

- NOTAS:
- A) OS ARRENDAMENTOS PERPÉTUOS EM CEMITÉRIOS MUNICIPAIS SERÃO REGULAMENTADOS EM LEI ESPECIAL;
 - B) AS LICENÇAS PARA CONSTRUÇÃO DE LOUÇAS, CARNEIRAS, QUADROS DE ALVENARIA, CATACUMBAS, MAUSOLÉOS, MONUMENTOS E OUTRAS, FICAM SUJEITAS A 10% SOBRE O VALOR DA OBRA.
 - C) FICAM ISENTAS DOS EMOLUMENTOS REFERIDOS NO Nº 1, DESTA TABELA, AS PESSOAS RECONHECIDAMENTE POBRES, A CRITÉRIO DO PREFEITO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 15 DE OUTUBRO DE 1969
Marinho O. Bratkowski
MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL,-

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE L E I Nº 199

SENHOR PRESIDENTE:

FACE ÀS ALTERAÇÕES INTRODUZINDO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, PELO ATO COMPLEMENTAR Nº 31, DE 28.12.1966, ATO COMPLEMENTAR - / Nº 34, DE 30.1.67, E DO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 406, DE 31 DE DEZEMBRO/ DE 1968, COM REPERCUSSÃO DIRETA NO SISTEMA TRIBUTÁRIO DE NOSSO MUNICÍPIO, TORNOU-SE NECESSÁRIO A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI EM ANEXO, MODIFICANDO A NOSSA LEI Nº 82, DE 28.11.66, QUE "DISPÕE SÔBRE O SISTEMA/ TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E INSTITUI NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO, / APLICÁVEL AO MUNICÍPIO".

NA REFORMULAÇÃO DESTA LEI TRIBUTÁRIA, NOSSOS TÉCNICOS SE EMPENHARAM NA REVISÃO DE ALÍQUOTAS E DE BASES, NÃO SÓ ADAPTANDO-SE À NOVA SISTEMÁTICA, COMO, TAMBÉM, REAJUSTANDO-AS À CONJUNTURA VIGORANTE,

O IMPÔSTO SÔBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, CRIADO PELA / LEI FEDERAL Nº 5.172, DE 25.10.1966, EM VIRTUDE DE SE TRATAR DE UM TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DEVIDO A IMPLICAÇÕES COM A TRIBUTAÇÃO DE CERTAS ATIVIDADES ALCANÇADAS PELO IMPÔSTO ESTADUAL DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, SÔMENTE COM A PROMULGAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 406, DE 31 DE DEZEMBRO DE/ 1968, MODIFICADO PELO RECÉM DECRETO-LEI FEDERAL Nº 834, DE 8 DE SETEMBRO DE 1969, SE TORNOU POSSÍVEL DINAMIZAR A COBRANÇA DO MESMO, INCLUSIVE COM A CRIAÇÃO DE MEDIDAS DE ACAUTELAMENTO DOS CRÉDITOS MUNICIPAIS / VINCULADOS AO REFERIDO IMPÔSTO.

ENTRE AS MEDIDAS QUE O PODER PÚBLICO SE PROPÕE ADOTAR, SALIENTA-SE A RELACIONADA COM O CONTRÔLE DA RECEITA BRUTA REALIZADA POR / SERVIÇOS PRESTADOS PELO CONTRIBUINTE, MEDIANTE A OBRIGATORIEDADE DE / EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E DE REGISTROS PRÓPRIOS, A EXEMPLO DO QUE JÁ/ EXISTE EM OUTRAS MUNICIPALIDADES, DANDO CONDIÇÕES A UMA FISCALIZAÇÃO / EFICIENTE DA PREFEITURA.

UM CONFRONTO ENTRE AS EMENDAS PROPOSTAS E A ORIGINAL, SALIENTARÁ, DE FORMA CLARA, QUE A ORIENTAÇÃO DESTA ADMINISTRAÇÃO É NO SENTIDO DE IMPÔR A JUSTIÇA ENTRE OS CONTRIBUINTES, DO FISCO MUNICIPAL.

A TODO O DESENVOLVIMENTO DE UMA REGIÃO, CORRESPONDE, INEGÁVELMENTE, A UMA MAIOR SOMA DE RESPONSABILIDADES DA SUA POPULAÇÃO. ASSIM, / TAMBÉM, NOSSA COMUNIDADE, ASSISTINDO AO PROGRESSO DE NOSSO MUNICÍPIO, / COM AS OBRAS QUE SE ESTÃO REALIZANDO E AS QUE PRETENDEMOS REALIZAR, COMO CALÇAMENTO, ESGOTO, ÁGUA E CONSTRUÇÕES ESCOLARES, VÊ VALORIZADOS OS SEUS IMÓVEIS E AUMENTAM SUAS EXIGÊNCIAS NO QUE DIZ RESPEITO À EXTENSÃO DE REDES ELÉTRICAS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOMICILIAR E OUTRAS OBRAS E / SERVIÇOS, CUMPRINDO COLABORAR EFICIENTEMENTE COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, O ÚNICO QUE REINVESTE OS RECURSOS FINANCEIROS NO PRÓPRIO LOCAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FLS. 2

AS COTAS-PARTES RECEBIDAS DO GOVÊRNO DA UNIÃO, VÊM COMPROMISSADAS COM VERBAS ESPECÍFICAS, ACOMPANHANDO OS PROGRAMAS PRIORITÁRIOS / DAQUELE ÓRGÃO.

Ocorre, ENTÃO, SITUAÇÕES COMO ESTA, QUE, ALIÁS, PARECE-NOS / JÁ TERMOS DEMONSTRADO A VOSSA EXCELÊNCIA E AOS DEMAIS ILUSTRES MEMBROS DESSA COLENDIA CÂMARA MUNICIPAL: ADQUIRIDA UMA MÁQUINA RODOVIÁRIA, COM VERBA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM TRIBUTOS FEDERAIS, O MUNICÍPIO NÃO PODERÁ PAGAR, À CONTA DO MESMO, TÔDA A DESPESA COM PNEUMÁTICOS, NEM COM O MAQUINISTA, NEM COM COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES! CONSTRUÍDO UM PRÉDIO PARA ESCOLA, NÃO PODERÁ USAR O REFERIDO FUNDO FEDERAL PARA O PAGAMENTO DAS PROFESSÔRAS, NEM DE QUALQUER DESPESA PESSOAL!

DÊSTE MODO, SOMOS OBRIGADOS A CONSEGUIR RECEITA LOCAL, ISTO / É, DE NOSSA COMUNIDADE, PARA O FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS, MÁQUINAS E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E DE SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS. POR ISSO ESTA NOSSA REFORMULAÇÃO DE APÊLO, NÃO SÓ A VOSSAS EXCELÊNCIAS, SENHORES VEREADORES, COMO, TAMBÉM, AO NOBRE E OPEROSO POVO DE NOSSO MUNICÍPIO.

SE CONTARMOS COM RECURSOS SUFICIENTEMENTE SATISFATÓRIOS, TE-NHAM CERTEZA VOSSAS EXCELÊNCIAS, QUE IMPRIMIREMOS UM RITMO ADMINISTRATIVO, CAPAZ DE INICIAR A TRANSFORMAÇÃO ECONÔMICA DE NOSSO MUNICÍPIO.

AGRADECEMOS, POIS, ANTECIPADAMENTE, A ACOLHIDA QUE FOR DISPENSADA A ESTA MENSAGEM, PONDO-NOS À INTEIRA DISPOSIÇÃO DE VOSSA EXCELÊNCIA PARA QUAISQUER OUTROS ESCLARECIMENTOS QUE FOREM JULGADOS NECESSÁRIOS AO ESTUDO E APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI.

REAFIRMAMOS, MAIS UMA VEZ, OS NOSSOS ELEVADOS PROTESTOS DE CONSIDERAÇÃO E APREÇO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 15 DE OUTUBRO DE 1969

Marinho O. Bratkowski

MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL.-